



Vereadora
ANAPAU
ROCHA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (PLOA) 2026

ACRESCENTA AÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO PROJETO DE LEI Nº 481/2025, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, NO ÂMBITO DA UNIDADE GESTORA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 1º Fica criado o projeto 10.301.0003.1.XXXX – Implantação de Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) nas modalidades CAPS II, CAPS AD II e CAPS ij (infantojuvenil) no município de Vitória, no âmbito do Programa 0003 – Vitória Saúde, vinculado à Unidade Gestora Secretaria Municipal de Saúde, e previsto no bojo do Projeto de Lei nº 480/2025 – Plano Plurianual (PPA) 2026-2029.

Art. 2º A ação de que trata o art. 1º terá alocação de recursos no montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), nos seguintes termos:

Anula:

10.01.00 – Secretaria de Governo

Código do projeto/atividade	Descrição	Valor	Natureza de Despesa
04.122.0025.2.0129	Manutenção da Unidade - Secretarias PMV	R\$ 3.000.000,00	Correntes

Cria:

15.01.00 – Secretaria de Saúde

Código do projeto/atividade	Descrição	Valor	Natureza de Despesa
10.301.0003.1.XXXX	Implantação de Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) nas modalidades CAPS II, CAPS AD II e CAPS ij (infantojuvenil) no município de Vitória	R\$ 2.500.000,00	Capital
		R\$ 500.000,00	Correntes

Gabinete da Vereadora Ana Paula Rocha

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788 - Bento Ferreira - Vitória/ES

(027) 3334-4530

gabinete.anapaularocha@gmail.com



Vereadora
ANAPAU
ROCHA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Casa de Leis Atílio Vivacqua, em 31 de outubro de 2025.

Ana Paula Rocha
Vereadora | PSOL

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade criar dotação orçamentária (projeto) visando à implantação de três novos Centros de Atenção Psicossocial no município de Vitória — sendo um CAPS II, um CAPS AD II e um CAPS ij (infantojuvenil) — para ampliar e qualificar o cuidado territorial em saúde mental, álcool e outras drogas, assegurando atenção integral, humanizada e comunitária, conforme as diretrizes da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) do SUS.

Tal medida visa corroborar para o efetivo atendimento à Ação Civil Pública proposta pela D. Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo¹, que instaurou, em 12/05/2022,

“procedimento (PP 000238/2022) para execução do PROJETO FORTALECENDO A RAPS, que inclui diversas ações inerentes ao tema, inclusive o monitoramento da implementação da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) dos Municípios Capixabas, dentre eles o Município de Vitória.

Além disso, um procedimento específico para o acompanhamento da Rede de Atenção Psicossocial de Vitória foi tombado sob o no PP000245/2022 [...].

Vale sublinhar que o Município de Vitória conta com Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) dos tipos:

01 (um) CAPS infato-juvenil, 01 (um) CAPS tipo II, 01 (um) CAPS tipo III e 01 (um) CAPS AD III.

¹ Processo nº 5009241-02.2024.8.08.0024

Gabinete da Vereadora Ana Paula Rocha

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788 - Bento Ferreira - Vitória/ES

📞 (027) 3334-4530 📩 gabinete.anapaularocha@gmail.com



Vereadora
ANAPAU
ROCHA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

Sendo que a despeito número populacional **o município deveria observar a necessidade de implantação de mais 01 (um) CAPS ii, mais 01 (um) CAPS II e mais 02 (dois) CAPS AD II.** Isso, a despeito de sua população, que em 2022 foi estimada pela Secretaria Estadual de Saúde em 366.188 pessoas.

Ocorre que desde fevereiro de 2002, a Portaria MS nº 336 traz balizas para a implementação dos chamados CAPS I, II, III e Infanto juvenil no Brasil.

Em relação ao CAPS I, a Portaria MS nº 3.088 reiterou disposição no sentido de estabelecer o equipamento para os Municípios ou Regiões com população acima de 20.000 habitantes. É o que se extrai de seu art. 7º, § 4º, III, c/c anexo I.

Dito isso, **a ausência de equipamento CAPS do infato-juvenil, do tipo II e álcool e outra drogas II no Município de Vitória em quantidade compatível com sua população configura como omissão injustificável (grifo nosso) [...].**

Ante o exposto, a emenda ora proposta se destina a mitigar essa necessidade e, assim, garantir o direito social à saúde, insculpido em nossa Carta Magna (arts. 6º e 196) e na Lei Orgânica da Saúde (art. 2º, §1º).

Casa de Leis Atílio Vivacqua, em 31 de outubro de 2025.

Ana Paula Rocha
Vereadora | PSOL

Gabinete da Vereadora Ana Paula Rocha

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788 - Bento Ferreira - Vitória/ES

📞 (027) 3334-4530

✉️ gabinete.anapaularocha@gmail.com

Autenticar documento em /autenticidade

com o identificador 3300320037003400350036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300320037003400350036003A005000

Assinado eletronicamente por **Ana Paula Silva da Rocha** em 03/11/2025 13:53

Checksum: **AC7EA45036D1A839B1A6E25E312107AF150F08CCFF867CEF9A9E069F1850343C**